

PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Palácio José Joaquim da Silva Filho

LEI MUNICIPAL Nº 4583 / 2022

EMENTA: Inserir os parágrafos 2° e 3° ao artigo 1° que especifica os produtores rurais atendidos pela lei 4.524/2021 que dispõe sobre a participação dos produtores rurais e orgânicos do município de Vitoria de Santo Antão em eventos, organizados, patrocinados ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU e este SANCIONA a seguinte Lei:

Acrescente-se a Lei Municipal nº 4.524/2021, os Parágrafos 2º e 3º, ao Art. 1º da Lei Municipal nº 4.524/2021, os quais terão a seguinte redação:

Art. 1°	°	••••••

Parágrafo 2º - Serão atendidos os produtores rurais classificados como agricultor familiar, com atividades relacionadas a produção orgânica e agroecológica.

Parágrafo 3° - Considera-se agricultor familiar aquele que pratica atividade no meio rural e utiliza, predominantemente, mão de obra da própria família nas atividades econômicas, observados, simultaneamente os requisitos fixados na Lei Federal no 11.326 de 24 de julho de 2006 e Decreto N° 10.688, de 26 de abril de 2021.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Gabinete do Prefeito, 31 de janeiro de 2022.

396° Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão. 377° Anos da Batalha das Tabocas.

PAULO ROBERTO LETTE DE ARRUDA Prefeito